

Município de Balneário Camboriú

Gabinete do Superintendente

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2010**

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas, em especial pelo art. 24, inciso X, da Lei nº 2541/2005.

Considerando que a legislação que normatiza o plano de saúde não prevê regras claras para parcelamento das despesas médicas dos beneficiários;

Considerando que a possibilidade de parcelamento das despesas médicas não está prevista na lei;

Considerando que o parcelamento das despesas médicas dos beneficiários é prática costumeira e se faz necessária, tendo em vista que o perfil dos usuários, que na sua maioria, são pessoas de poucos recursos;

Considerando que o parcelamento influencia diretamente na receita do Funservir, e, que o sistema atual de *software* não prevê a possibilidade de cobrança de correção monetária sobre o débito parcelado;

Resolve:

- 1- A partir da presente instrução, somente será deferido o parcelamento para débitos não inferiores a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
- 2- O parcelamento observará a capacidade de endividamento do servidor, observando-se os percentuais previstos na legislação, com o mínimo percentual de parcelamento estabelecido pela diretoria do Funservir, sobre o salário bruto do requerente.
- 3- Para os cargos de provimento em comissão o parcelamento será no máximo em até quatro pagamentos, acrescidos dos encargos legais.
- 4- Aos cargos de provimento efetivo ativo ou inativo e pensionista, observado o salário, com o parcelamento não inferior ao teto mínimo estabelecido pela repartição, também acrescido dos encargos legais.
- 5- No ato de aceite do parcelamento, o requerente assinará um termo de concordância e confissão dos valores.
- 6- O mesmo beneficiário só poderá parcelar débitos com o Funservir após a quitação de parcelamento anteriormente concedido.
- 7- Não será deferido a novação da dívida ou novo parcelamento de valores devidos por despesa médica.

- 8- Os cargos comissionados deverão quitar todos os débitos com o Funservir quando de sua exoneração, sob pena da não emissão da Certidão Negativa.
- 9- Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa retroagirá a data de 20 de abril de 2010.

Publique-se. Afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 26 de maio de 2010.

**NILSON JOSÉ BITTENCOURT JUNIOR**  
**SUPERINTENDENTE DO FUNSERVIR**